



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada complementar, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial **L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4**, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares - Paraná.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O veículo oficial **L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4**, 2021/2021, placa RHR-6J32, de propriedade da Prefeitura de Coronel Domingos Soares - Paraná encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, prestes a completar 50.000 km rodados.

Cabe observar, que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos a serem adquiridos são:

3.1. Materiais de Consumo

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Filtro ar motor	01	R\$ 258,09	R\$ 258,09



02	Filtro combustível	01	R\$ 156,30	R\$ 156,30
03	Filtro óleo	01	R\$ 89,46	R\$ 89,46
04	Filtro c.j.camione	01	R\$ 170,28	R\$ 170,28
05	Junta, vedação	01	R\$ 15,40	R\$ 15,40
06	lubrax	09	R\$ 53,99	R\$ 485,91
07	Kit lubrificante	01	R\$ 66,79	R\$ 66,79
08	Limpador	01	R\$ 168,30	R\$ 168,30
TOTAL				R\$ 1.410,53

3.2. Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Revisão	01	R\$ 270,00	R\$ 270,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.680,53

4. DO PRESTADOR DO SERVIÇO

A contratada para a revisão será a empresa **MASAMI MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.405.894/0001-70, com sede na V La Alfredo Luiz De Bortoli, nº 6395, Trevo da Guarany, em Pato Branco - Paraná.

A empresa **MASAMI MOTORS LTDA** faz parte da rede de Concessionárias autorizadas da marca MITUSUBISHI no Estado do Paraná, a razão para escolha da referida empresa é a questão logística da mesma, onde está localizada no Município de Pato Branco, que fica a aproximadamente 115 km de distância, sendo que as demais têm distâncias superiores, conforme verificado. Sendo assim, a escolha da referida empresa gerará economia aos cofres públicos quanto ao deslocamento do referido veículo para a prestação dos serviços.

5. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pela fiscal técnica do Departamento de Educação Carla Elsi Bervig De Almeida.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para aquisição é de **R\$ R\$ 1.680,53**.



7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A destinação de dotação orçamentária ficará a critério do Departamento de Contabilidade.

8. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será de 60 dias.

Coronel Domingos Soares- Paraná, 25 de abril de 2023.

CARLA ELSI BERVIG DE ALMEIDA
Fiscal Técnico do Departamento de Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2023

Memorando interno Nº 72

Coronel Domingos Soares, 25 de abril de 2023.

De: Departamento de Educação
Para: Pregoeira Municipal

Declaração

Através deste, declaramos que o veículo **L 200 Triton, placa RHR 6J32**, encontra-se em período de garantia, veículo lotado do Departamento de Educação para a demanda de deslocamento da Equipe para atendimento Pedagógico, psicopedagógico, psicológico e reuniões nas Escolas Municipais, além de deslocamento a vários cursos de capacitação a Nível Estadual e Regional.

Ensejamos conforme declaração que a empresa **Masami Motors Ltda**, situada na cidade de Pato Branco é representante autorizada, da Marca Mitsubishi e em anexo segue a documentação exigida para o processo de Inexigibilidade de revisão deste veículo.

Atenciosamente,



Daiana Neves de Oliveira
Diretor do Departamento de Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2021

**ORÇAMENTO**

ORÇAMENTO Nro.: 7663

Contato Nro.: 56975

MASAMI MOTORS LTDA

Endereço: LATERAL LUIS ALFREDO DE BORTOLICidade: PATO BRANCO

UF: PR

Telefone: (46) 32204000

E-Mail: gerenciaposvendas.pb@masami.com.br

C.N.P.J.: 21405894000170

Data do Orçamento: 25/04/2023

Inscrição Estadual:9068005512

Data de Validade: 01/05/2023

Dados do Cliente

Cliente:	2268	CNPJ : 01.614.415/0001-18	Bairro:	CENTRO
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL CEL DOMINGOS S		CEP:	85555970
Endereço:	AVENIDA ARAUCARIA 3120		Cidade:	CORONEL DOMINGOS SOARES UF: PR
Complemento:			Fone:	46 32541166 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93XJYKH8WFCE15993	Placa: AYM8645	KM média:	1875	Ano Fab.:	2014	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo:PAJERO DAKAR 3.2L D A/T		KM atual:	155836	Ano Mod.:	2015	Data Venda:	18/06/2014 PRETA P

Solicitações:**1 ORÇAMENTO REVISAO**

Item	Descrição	GD	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
CD150292	FILTRO, AR MOT	99	258,09	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258,09
1770A233	FILTRO, COMBU:	99	156,30	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	156,30
CD120000	FILTRO, OLEO M	99	89,46	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	89,46
CA550045	FILTRO CJ, CABI	99	170,28	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	170,28
CAPA3974	JUNTA, VEDACA	99	15,40	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,40
CD110648	LUBRAX VALOR/	99	53,99	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485,91
CWPA0831	KIT LUBRIFICAC/	99	66,79	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,79
CW130004	LIMPADOR, SIST	99	168,30	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	168,30

Item	Descrição	GD	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
MIT-622REV05	5A. REVISAO - 5C		270,00	1,00	0,00	0,00		0,00	270,00

Sub-Total 0,00 1.680,53

Total das Peças 1.410,53

Total dos Serviços 270,00

Franquia 0,00

P.C.C. (-) 0,00

ISS Retido (-) 0,00

Total Líquido do Orçamento 1.680,53

Observações:

ITENS COM * = ITENS SEM ESTOQUE ITENS RISCADOS= ITENS NAO AUTORIZADOS PELO CLIENTE

Autorizo os serviços e/ou substituição de peças recomendados pela Concessionária descritas acima e os itens não autorizados estão riscados.

Os itens assinalados como #4Não#5 (não autorizados) devem ter a rubrica do Cliente ao lado, demonstrando total ciência e escolha pela não autorização da realização d serviço, ou compra de determinado item, mesmo sabendo que a realização do serviço, ou a compra do determinado item, é expressamente recomendado pela Concessionária.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 7663, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

PATO BRANCO, 25 de Abril de 2023

VITORIA REGINA BITENCOURT DA SILVA

Supervisor de Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL CEL DOMINGOS S

Cliente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ: 21.405.894/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:17 do dia 25/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2023.

Código de controle da certidão: **B3D4.6AD1.8A18.A0E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

007

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029473211-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.405.894/0001-70**
Nome: **MASAMI MOTORS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

PATÓ BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

008

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 21405894000170
NOME.....: MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ/CPF...: 21.405.894/0001-70
ENDEREÇO...: ALFREDO LUIZ DE BORTOLI, 6395 - TREVO CUARANY
CEP.....: 85501414
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 27/04/2023.
Válida até: 26/07/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0027888
Código de autenticidade da certidão: 39654700039654



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 27 de Abril de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.405.894/0001-70
Razão Social: MASAMI MOTORS LTDA
Endereço: 720 ALFREDO LUIZ DE BORTOLI 6395 / TREVO DA GUARANY / PATO BRANCO / PR / 85501-414

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042003313259240714

Informação obtida em 27/04/2023 17:14:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASAMI MOTORS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.405.894/0001-70

Certidão nº: 10653032/2023

Expedição: 14/03/2023, às 13:48:05

Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MASAMI MOTORS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.405.894/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de Revisão Programada no veículo L200 Triton Outdoor GLS 2.4 Placa RHIR 6J32, são os seguintes:

Especificação de Dotações:

07 Departamento de Educação

002 Assessoria Educacional

12.361.0007.2041 – Atividades de Assessoria Educacional

Conta de despesa - 3390 – fonte de recurso 103

Conta de despesa - 3430 – fonte de recurso 103


33.90.30.00.00 – Material de Consumo

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 03 de maio de 2023.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 24/2023

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada complementar, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares/PR.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada complementar, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares/PR. Limitado ao teto máximo de R\$ 1.680,53 (mil reais, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Educação.

Coronel Domingos Soares, 03 de maio de 2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 50/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 20/2023

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Educação . se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada complementar, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares/PR, com a empresa MASAMI MOTORS LTDA, CNPJ n.º 21.405.894/0001-70.

O veículo Oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, 2021/2021, placa RHR-6J32, de propriedade da Prefeitura de Coronel Domingos Soares - Paraná encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, prestes a completar 50.000 km rodados.

Cabe observar, que as revisões, em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada complementar, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares/PR

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: MASAMI MOTORS LTDA

CNPJ: 21.405.894/0001-70

MASAMI MOTORS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Filtro ar motor	UN	1,00	258,09	258,09
1	2	Filtro CJ cabine	UN	1,00	170,28	170,28



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

014

1	3	Filtro do combustível	UN	1,00	156,30	156,30
1	4	Filtro óleo	UN	1,00	89,46	89,46
1	5	Junta vedação	UN	1,00	15,40	15,40
1	6	Kit lubrificante	UN	1,00	66,79	66,79
1	7	Limpador	UN	1,00	168,30	168,30
1	8	Lubrax	LITRO	9,00	53,99	485,91
1	9	Revisão	HORA	1,00	270,00	270,00
TOTAL						1.680,53

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
1.680,53 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Três Centavos)

NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deve ser encaminhada no e-mail compraspmcads@gmail.com no mesmo dia de sua Emissão.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	B3D4.6AD1.8A18.A0E3	25/11/2022	24/05/2023
Receita Estadual	029473211-30	16/02/2023	16/06/2023
Receita Municipal	0027888/2023	27/04/2023	26/07/2023
Debitos Trabalhistas	10653032/2023	14/03/2023	10/09/2023
FGTS	2023042003313259240714	27/04/2023	19/05/2023

Coronel Domingos Soares-PR, 03/05/2023.


FERNANDA ROBERTA DA
ROSA
Presidente da Comissão de
Licitações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

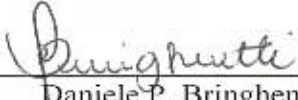
Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada complementar, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares/PR, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Educação, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3390	07.002.12.361.0007.2041	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3430	07.002.12.361.0007.2041	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 03/05/2023.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURIDICO nº 205/2023

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

Contratação de empresa para revisão, em período de garantia (50.000 km), L200 Triton Outdoor GLS 5.4, pertencente ao Departamento de Educação, no âmbito da Inexigibilidade 20/2023.

Frisamos, para que bem entendido fique, que esta Procuradora não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos



relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor, no caso em apreço, se dá face aos supostos riscos de perda de garantias do objeto a ser mantido, caso este venha a ser revisado por outro prestador de serviços fora da rede autorizada pelo fabricante. O quesito “exclusividade” resta estampado no inciso I do dispositivo, tendo, a presidente da comissão de licitações, apurado se tratar de revisão preventiva em período de garantia de fabricante.

A Sra Presidente da Comissão de Licitações também aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2023, consoante discriminação do objeto deste processo.


Por fim, neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

Diante do exposto:

- a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados assim como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, inciso I, verifica-se que o objeto em tela pode ser aperfeiçoado adotando a via da inexigibilidade, desde que haja a comprovação nos Autos de que se almeja garantir a constância da garantia do fabricante do veículo;
- b. Este parecer é meramente opinativo e não se constitui de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito;
- c. Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares/PR, 03 de maio de 2023.


Dra. Neyva J. R. Carvalho
Procuradora Municipal
OAB/PR 99005 - Port. 138/2019



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 55/2023

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada complementar com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica de veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 pertencentes a frota do dep. de Educação de Coronel Domingos Soares-PR.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº 50/2023 inexigibilidade de licitação nº 20/2023, solicitando a análise e parecer, Inexigibilidade referente a contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada complementar com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica de veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 pertencentes a frota do dep. de Educação de Coronel Domingos Soares-PR.

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada complementar com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica de veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 pertencentes a frota do dep. de Educação de Coronel Domingos Soares-PR.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de Referência
- b) documentos da empresa
- c) parecer contábil
- d) parecer licitatório
- e) parecer jurídico

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada complementar com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica de veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 pertencentes a frota do dep. de Educação de Coronel Domingos Soares-PR. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 03 de maio de 2023.


Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2018



PROCESSO N.º 50/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada complementar, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares/PR.

Fornecedor/Executor: MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ: 21.405.894/0001-70

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 1.680,53 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 04/05/2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 50/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8066/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada complementar, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares/PR.

Fornecedor/Executor: MASAMI MOTORS LTDA - CNPJ: 21.405.894/0001-70

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 1.680,53 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Coronéla, 04/05/2023.

Jandir Bandeira - Prefeito Municipal

52-413211